



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA

LEI Nº 429/2017



PREFEITURA DE
MARAVILHA

É tempo de reconstruir!



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

LEI Nº 429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

FACULTA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AUSÊNCIA AO TRABALHO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário Público Municipal de Maravilha, fica facultado o comparecimento ao trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízo do salário ou de outros direitos inerentes ao cargo ou função.


Art. 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados funcionários públicos municipais de Maravilha, os estatutários, comissionados e prestadores de serviço ao qualquer título, quer sejam do Executivo ou do Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 19 de setembro de 2017.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017.


Carlos Henrique Costa Silva
Secretário Municipal de Administração